

ONDE O RIO ENCONTRA O MAR, A JUSTIÇA FLUI: A ONDA DE WATU COMO SUJEITO DE DIREITOS¹

Where River Meets Sea, Justice Flows: Watu's Wave with Rights

Donde el río encuentra el mar, la justicia fluye: la ola de Watu con derechos

Camila Ferri Luciano ²

Marina Leão ³

Submetido em: 16 mar. 2026

Aceito em: 01 set. 2026

Resumo: Em 2024, Linhares (ES), Brasil, aprovou a primeira lei do mundo que reconhece uma onda — na foz do Rio Doce (Watu, para os Krenak) — como sujeito de direitos. Com base nos processos comunitários de recuperação após o desastre da barragem de Fundão em 2015, a iniciativa foi liderada pela comunidade do surf, que passou anos desconectada da onda. Ao integrar valores bioculturais, conhecimentos tradicionais e abordagens científicas, a lei constitui uma nova forma de governança relacional enraizada nos direitos da Natureza. Esta apresentação compartilha um estudo de caso baseado na prática que combina revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas para analisar como os Direitos da Natureza traduzem ontologias ancestrais e locais em normas aplicáveis; quais elementos de desenho institucional (como um Comitê de Guardiões multissetorial) possibilitam sua implementação; e como escolhas narrativas, ao nomear a Onda como parente e não como ativo, enfrentam desinformações e mobilizam uma ética oceânica mais ampla. Discutimos resultados iniciais: arranjos de governança criados, a preparação de um dossiê técnico com orientação jurídica (cartografias afetivas e científicas) e desafios futuros (letramento jurídico e coordenação entre regimes da bacia hidrográfica e da zona costeira). Em última instância, para que a Onda continue quebrando, o rio precisa permanecer vivo.

¹ Este artigo foi desenvolvido no âmbito do Instituto de Pesquisa IPEmapas (<https://mapas.org.br/ipemapas/>)

² MAPAS.

³ MAPAS.

Palavras-chave: Onda da Foz do Rio Doce, Direitos da Natureza, Direitos dos Rios, Direitos do Oceano.

Abstract: In 2024, Linhares (ES), Brazil, passed the world's first law recognizing a wave—at the Doce River mouth (Watu, to the Krenak)—as a subject of rights. Building on community-led recovery after the 2015 Fundão dam disaster, the initiative was spearheaded by the surfing community, which spent years disconnected from the wave. By integrating biocultural values, traditional knowledge, and scientific approaches, the law is a new form of relational governance rooted in the rights of Nature. This presentation shares a practice-based case study that combines literature review and semi-structured interviews to analyze how Rights of Nature translates ancestral and local ontologies into enforceable norms; what institutional design features (e.g., a multi-stakeholder Guardians' Committee) enable implementation; and how narrative choices, naming the Wave as kin rather than asset, counter misinformation and mobilize broader Ocean ethics. We discuss early outcomes: governance arrangements created, the preparation of a juridically oriented technical dossier (affective and scientific mapping), and challenges ahead (legal literacy, coordination across river basin and coastal regimes). Ultimately, to keep the Wave breaking, the river must remain alive, reminding us of the interdependence of ecosystems and the need for relational responsibilities across land, river, and sea.

Keywords: Doce River Mouth Wave, Rights of Nature, River Rights, Ocean Rights.

Resumen: En 2024, Linhares (ES), Brasil, aprobó la primera ley del mundo que reconoce a una ola —en la desembocadura del río Doce (Watu, para los Krenak)— como sujeto de derechos. Basada en los procesos comunitarios de recuperación tras el desastre de la represa de Fundão en 2015, la iniciativa fue impulsada por la comunidad del surf, que pasó años desconectada de la ola. Al integrar valores bioculturales, conocimientos tradicionales y enfoques científicos, la ley constituye una nueva forma de gobernanza relacional basada en los derechos de la Naturaleza. Esta presentación comparte un estudio de caso basado en la práctica que combina revisión bibliográfica y entrevistas semiestructuradas para analizar cómo los Derechos de la Naturaleza traducen ontologías ancestrales y locales en normas aplicables; qué elementos del diseño institucional (como un Comité de Guardianes multiactor) permiten su implementación; y cómo las decisiones narrativas, al nombrar la Ola como pariente y no como activo, contrarrestan la desinformación y movilizan una ética oceánica más amplia. Discutimos resultados iniciales: arreglos de gobernanza creados, la preparación de un dossier técnico con orientación jurídica (cartografías afectivas y científicas) y desafíos futuros (alfabetización jurídica y coordinación entre regímenes de cuenca hidrográfica y zona costera). En última instancia, para que la Ola continúe rompiendo, el río debe permanecer vivo.

Palabras-clave: Ola de la Desembocadura del Río Doce, Derechos de la Naturaleza, Derechos de los Ríos, Derechos del Océano.

1. PRECIPITAÇÕES

“(...) onda de Regência quebrando não é só água, movimento e força física. A onda de Regência quebrando tem a ver com um grande ser,

uma entidade, que é o Rio Doce. Reconhecer o direito da onda de Regência a continuar quebrando perfeita, é reconhecer a necessidade de cuidar de todos os fatores que a compõem. Cuidar da onda da boca do Rio Doce é cuidar do próprio Rio Doce.” – Surfista e ativista Hauley Valim, morador de Regência.

“O rio Doce, que nós, os Krenak, chamamos de Watu, nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas. Ele não é algo de que alguém possa se apropriar; é uma parte da nossa construção como coletivo que habita um lugar específico (...)” – Ailton Krenak, em Ideias para adiar o fim do mundo (p. 40, 2020).

Antes de mais nada, o esforço será de (re)conhecer, através das palavras, a Onda da Foz do Rio Doce. Mergulhando no cenário socioambiental de Linhares (ES) e da região da foz do Rio Doce, busco apresentar a Onda não apenas como um fenômeno natural, mas como um ente com profundos significados culturais e ecológicos.

A Onda da Foz do Rio Doce, única no Brasil e no mundo, é considerada uma Onda de alto nível de dificuldade, o tubo requer grandes habilidades dos surfistas: é longo, grande, forte. Ao mesmo tempo, Hauley Valim (2025), surfista e ativista local, a descreve como uma onda muito simples que começa e termina do mesmo jeito: “Do ponto de vista geométrico, ela é muito sintética, muito elementar. Apesar do grau de dificuldade, você precisa de muita precisão para encontrar o ponto.”

Nesse sentido, é possível compreender o que Valim (2025) coloca como a concepção ontológica desse ser – o Rio Watu. Para ele, é impossível falar da Onda sem falar sobre a manifestação do Rio: um ser sociobiodiverso, multidimensional, ancestral, que está além da nossa capacidade de interpretação. A Onda, por sua vez, se coloca como capaz de traduzir essa transcendência complexa e, através de seu tubo, conecta o ser humano – surfista – com a concepção ontológica de Watu.

O rompimento da barragem do Fundão em Mariana (2015), provocou impactos profundos e duradouros sobre a Onda da Foz do Rio Doce, esse ser sagrado que é mais do que um fenômeno natural: é uma entidade viva. A lama tóxica que desceu pelo leito do rio Watu comprometeu o ecossistema marinho e, com ele, silenciou a manifestação da onda em sua forma ancestral. Por sete

longos anos, ela deixou de se erguer, gerando uma sensação de vazio, ruptura e inquietação profunda entre aqueles que com ela se relacionam.

Para os surfistas da região, a onda representa muito além do que um espaço de lazer ou esporte, mas um território espiritual e afetivo, um lugar de acolhimento, de descarrego, de reencontro consigo mesmos, um ponto de comunhão entre o ser humano e a Natureza. Sua ausência foi sentida como a ausência de uma presença viva, como o silêncio de uma voz que ecoava o equilíbrio entre o rio e o mar. A tragédia, portanto, para além de ambiental, foi também ontológica, abal a possibilidade de relação com um ser que, até então, expressava a vitalidade do ciclo das águas e da vida.

Assim sendo, por meio desse estudo de caso busco entender o processo de reconhecimento dos Direitos da Onda da Foz do Rio Doce. Essa pesquisa se dá no âmbito do IPEmapas, o Instituto de Pesquisa da MAPAS, sendo parte de um projeto maior de mapeamento e sistematização dos casos de reconhecimento de entes da Natureza como sujeito de direitos no Brasil. Assim, por meio de uma pesquisa baseada em entrevistas semi-estruturadas com atores importantes para o processo e pesquisa bibliográfica em leis, reportagens, atlas, entre outras fontes, percorro os caminhos que levaram a Onda a seu reconhecimento jurídico e busco inspirar outras experiências e refletir sobre os desdobramentos desse reconhecimento.

2. NASCENTE: INTRODUÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA REGIÃO DA ONDA DA FOZ DO RIO DOCE

A partir do Atlas das paisagens da Foz do rio Doce (2020), elaborado a partir da cooperação entre UNESCO e Fundação Renova, busco narrativas para descrever o Rio Doce e sua Foz, para além do desastre de Mariana. Assim como o Atlas, percorremos paisagens, resultados de processos históricos de disputas e permanências espaciais, culturais, políticas e econômicas, a partir da condução do Rio, até a Foz, em Linhares (ES). Levando essas dinâmicas em

consideração, é possível compreender de forma mais aproximada os significados do Rio, da Onda, nesse território.

Essa região de Mata Atlântica é composta por uma ampla gama de paisagens, abrangendo diferentes ecossistemas florestais, restingas e manguezais. A vida nos mares é caracterizada por alta biodiversidade e intensa movimentação econômica, com pesca artesanal, turismo, atividades envolvendo alta tecnologia. Essa vida convive com o surfe e atividades de preservação ambiental. A Foz, um ambiente de "dança dinâmica", é o encontro das águas do rio e do mar. Outras paisagens notáveis incluem as praias, que são berçários de tartarugas marinhas; as vilas, com forte coesão social; a vida nos Rios, que abriga vegetação relativamente conservada e população residente a até 5km dos principais cursos d'água; a vida nos Mangues, encontro da terra com a água dos rios e mares, sendo abrigo e berçário de espécies marinhas e importantes para a nutrição e geração de renda de comunidades extrativistas; e a "Terra em Transe", uma paisagem relativamente recente, baseada na percepção individual e coletiva sobre as mudanças climáticas e eventos extremos, como chuvas torrenciais e secas prolongadas (UNESCO *et al*, 2020).

A presença da Reserva Biológica de Comboios destaca a importância ecológica da Foz do Rio Doce, território onde a Natureza convive com intensas pressões econômicas e sociais. Desde os anos 1970, a chegada de indústrias de celulose, óleo e gás impulsionou a expansão de monoculturas de eucalipto e da pecuária, forçando comunidades rurais e tradicionais a venderem suas terras e migrarem para as periferias urbanas, gerando vulnerabilidade social e insegurança fundiária. Vidas Quilombolas e assentamentos da reforma agrária seguem resistindo entre conflitos por terra e produção de alimentos. A instalação de grandes empreendimentos, como estaleiros, gasodutos, ferrovias e barragens, transforma a dinâmica do solo e dos rios, como no caso do canal Caboclo Bernardo e da barragem do rio Pequeno, afetando ecossistemas como a Lagoa Juparanã. A ferrovia Vitória-Minas, usada principalmente para escoar minérios e celulose, reforça um histórico de exclusão e expulsão de povos indígenas. A urbanização acelerada e desordenada, sem saneamento

adequado, intensifica a poluição hídrica e os desastres em períodos de chuva. Ao mesmo tempo, a expansão dos condomínios restringe o acesso a bens comuns, e as monoculturas, especialmente o eucalipto, geram poucos empregos, reduzem a biodiversidade e enfraquecem os modos de vida tradicionais (UNESCO *et al.*, 2020).

Esse processo de deslocamento e apagamento não se dá sem resistência. Para quem vive na região, a relação que é desenvolvida com o Rio ao longo da vida é a um parente, um mestre, um espelho da própria existência. Os moradores de Regência, Povoação, Areal e comunidades vizinhas reconhecem na Onda da Foz uma manifestação sagrada do rio Watu, que para os Krenak é um avô ancestral.

É da escuta do Rio que brotam os calendários de pesca, as canções do jongo, os toques do congo, os ensinamentos sobre as marés e a memória das lutas por território. Mesmo após o desastre de Mariana, as comunidades seguem semeando vínculos com esse ser vivo: realizam festivais, rituais e rodas de saberes, constroem cisternas, preservam agroflorestas e narram suas histórias em cartografias afetivas. Como reforça o Atlas das Paisagens da Foz do Rio Doce (UNESCO, 2020), essas relações formam o que se convencionou chamar de “paisagens culturais”: a Vida nos Mares, a Foz, as Vidas Quilombolas, a Vida nos Mangues e as Vilas são expressões de um modo de vida entrelaçado com o rio e o mar.

Além disso, o surf aparece como protagonista na região. Onda da Foz do Rio Doce ganhou em 2025 o reconhecimento de Reserva Nacional de Surf, um título que se baseia no modelo das Reservas Mundiais de Surf. Assim, está inserida em um modelo de gestão dos ecossistemas marinhos no qual o surf atua como protagonista da conservação dos oceanos, a partir da proteção de ondas icônicas (REDE NACIONAL DE RESERVAS DE SURF).

O território da Onda é também um território de saberes, festas e espiritualidades: é nas festas da manjuba e do robalo, no Congo, no Ticumbi, no jongo e nas marés que se reconhece a natureza como parente, como

ensinamento, como memória viva. É nesse contexto que a luta pelo reconhecimento de seus direitos é também uma afirmação do direito de existir em seus próprios termos, em reexistência resiliente diante da lama e do esquecimento.

3. CONFLUÊNCIA: COMO SURGE A LUTA PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ONDA?

O movimento que deságua no reconhecimento jurídico dos direitos da Onda da Foz do Rio Doce nasce em 2015, após o rompimento da barragem do Fundão. Em 5 de novembro de 2015, a barragem de rejeitos da mineradora Samarco/Vale/BHP se rompeu em Bento Rodrigues, distrito de Mariana (MG), liberando 56,6 milhões de metros cúbicos de lama tóxica que desceu pela Bacia do Rio Doce, atravessando Minas Gerais e Espírito Santo até desaguar no oceano Atlântico. Essa lama, carregada de metais pesados e compostos nocivos, espalhou-se por centenas de quilômetros em uma região reconhecida por sua rica biodiversidade marinha e costeira, afetando ecossistemas frágeis e espécies ameaçadas como a tartaruga-de-couro e a toninha. Mais do que um desastre ambiental, foi um crime que rompeu não só a terra, mas também os modos de vida de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, pescadores e surfistas, que viviam em harmonia com o rio e o mar, e que viram suas águas doces se tornarem lama amarga, marcando para sempre um território antes fértil de vida, cultura e resistência (Brasil, 2024).

Como um rebojo, o Movimento Regenera Rio Doce (fruto da Aliança Rio Doce), intuído e materializado na foz do Rio Doce, se impõe como coletivo realizador de atividades educativas, de saúde e de regeneração do Rio massacrado. O foco do coletivo, desde seu princípio, foi a regeneração, deslocando o olhar do desastre para a regeneração. Depois de mapear as demandas das comunidades, propostas de solução foram aceitas, em nível nacional e internacional. Em 2017, o Festival Regenera Rio Doce se tornou um

marco dessa mobilização, reunindo indígenas, quilombolas, pescadores e surfistas em uma aliança entre arte, afeto e política. Em 2018, fantasiados de peixes e “munidos dessa liberdade que os animais têm e que os humanos, nesse caso, não tinham” (VALIM, 2025), o coletivo leva para o Fórum Internacional das Águas a Revolução dos Peixes, levando para o microfone toda a denúncia do crime cometido a partir de uma narrativa artística.

Flavia Ramos, uma das idealizadoras do Regenera Rio Doce, descreve o percurso entre o desastre e o reconhecimento dos Direitos da Foz assim como descreve a duração de um tubo da Onda do Rio: os 9 anos entre um momento e outro passaram rápido. Durante esses anos, diversos foram os movimentos em direção à regeneração: encontros para valorização de saberes ancestrais com a comunidade indígena do Areal, ações de educação ambiental que integravam captação de água de chuva, cisternas e práticas regenerativas com crianças e adultos, além do esforço para “traduzir” a realidade e os impactos do Rio Doce para pessoas de fora do território, combatendo a ideia de que “está tudo bem”. Esses movimentos integraram o processo contínuo de estabelecimento de confiança com as comunidades locais e entre os próprios ativistas, crucial para o sucesso do sonho: o Rio Vivo.

Em seu percurso de engajamento pela regeneração, o Movimento é convidado, na pessoa de Vanessa Hasson⁴, em 2018, a coparticipar do 1º Fórum Brasileiro pelos Direitos da Mãe Terra, em São Paulo, idealizado pela Articulação Brasileira pelos Direitos da Natureza, a Mãe Terra⁵. Durante o Fórum, o crime cometido contra o Rio Watu foi julgado em um tribunal étnico⁶. Para o tribunal,

⁴ Vanessa Hasson é advogada, fundadora da MAPAS e referência nacional no tema dos Direitos da Natureza. Atua como articuladora e formadora, com experiência em processos legislativos territoriais e na construção de jurisprudência ecocentrada no Brasil. No caso da Onda, sua atuação foi essencial na articulação entre diferentes coletivos e no diálogo entre o jurídico e o sensível.

⁵ A Articulação Brasileira pelos Direitos da Natureza é uma rede que visa redefinir a relação entre humanos e a natureza, inspirada nas cosmogonias indígenas e tradicionais. Ela propõe um novo sistema que reconheça a Natureza como sujeito de direitos, influenciada pelo Novo Constitucionalismo latino-americano e a Constituição do Equador. A articulação surgiu do Seminário Nacional do Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental e está alinhada com a Ecologia Integral e a Justiça Socioambiental, trabalhando em parceria com a ONU e a Aliança Global pelos Direitos da Natureza. Veja mais em: <https://direitosdananatureza.eco.br/>

⁶ Esse tipo de tribunal é uma instituição internacional criada por cidadãos para investigar e dar visibilidade a violações dos direitos da Natureza e atua conforme o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, o Tribunal Permanente dos Povos e outros esforços de base que visam compensar a falha dos Estados em fornecer justiça

Shirley Krenak, importante liderança indígena ativista pelos direitos dos seres atingidos pelo desastre, foi convidada. Ainda na ocasião, as águas de regeneração se encontraram com uma proposta paralela, elaborada por um advogado de fora do território, o que gerou distanciamento do coletivo inicial e reforçou a necessidade de uma lei “desde dentro”, nas palavras do ativista Hauley Valim, membro do coletivo Regenera Rio Doce, surfista, ativista, teólogo de Linhares.

Inundados pelos princípios dos Direitos da Natureza⁷, os integrantes do Movimento Regenera Rio Doce confluem suas águas com a Associação do Surf de Regência na figura do surfista de Hauley Valim e com o gabinete do vereador e professor Antônio César, cuja escuta e abertura foram essenciais. Essa confluência resultou em um grupo de trabalho onde uma proposta de lei foi co-criada e encaminhada. O grupo foi composto, também, por Vanessa Hasson (MAPAS), Taís Pereira Santos, assessora jurídica da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Linhares, fundamental para adaptar o texto da lei à linguagem jurídica, Miguel Saldanha (geógrafo) e Associação Surf Linhares. Nas palavras de Hauley Valim (2025): “A categoria direitos da Natureza se encaixou perfeitamente na cosmovisão da qual o nosso coletivo faz parte.”

Como um rio que se rebela ao ter seu curso ameaçado, a ASR (Associação do Surf de Regência) emergiu em 2008/2009 em resistência à construção do Porto da Manabi, planejado perigosamente ao norte da foz do Rio Doce, lugar onde as correntes do norte e do sul entrelaçam-se para esculpir a

nesses casos. Assim, cria-se um espaço de denúncia para que as pessoas possam se manifestar em nome do restante da Natureza contra a destruição da Mãe Terra, que muitas vezes é incentivada por grandes corporações e validada por governos. Além de investigar conflitos, o tribunal emite recomendações legais para a proteção e restauração da Terra, servindo como um modelo de jurisprudência para comunidades locais. Eles buscam aplicar o que chamam de "Earth Law" (Direito da Terra), baseando-se em documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra (GARN, 2022; GARN, 2021).

⁷ Os princípios dos Direitos da Natureza brotam da essência mesma da Vida, entrelaçando-se com o pulsar da Terra, Mãe generosa que tece a harmonia cósmica. Ela oferece, em seu ventre, o território onde caminhamos, o alimento que nos nutre e a energia que mantém as conexões da teia da existência. Neste movimento, a vida se revela como um jogo de complementaridades, onde os opostos dançam em equilíbrio, e a reciprocidade se tece como uma promessa de união. A Terra, não um planeta distante, mas a Pachamama sagrada, nos chama a viver em harmonia com o todo, reconhecendo a interdependência de cada ser, de cada átomo. Em seu abraço, o ser humano é parte de uma comunidade maior, uma casa comum onde a relacionalidade é o alicerce da existência, e a vida se faz na troca e na convivência com todas as coisas, visíveis e invisíveis, animadas e inanimadas, em uma dança eterna de dar e receber (Giffoni *et al*, pp. 22-24).

onda perfeita. Após o rompimento da barragem de Mariana, a associação ganhou novo fôlego, mobilizando-se em defesa dos direitos dos surfistas atingidos por um desastre que encharcou de rejeitos a foz, transformando-a numa massa espessa e gelatinosa que amortecia a força vital das ondas. Por sete longos anos, o mar se calou: a lendária onda de Regência, longa, grande, forte e tubular, deixou de se manifestar em sua forma ancestral. A ausência desse ser sagrado, como descrevem os surfistas de Regência e Linhares, gerou profunda inquietação. Sabendo que a onda nasce da confluência de inúmeros elementos naturais, os surfistas se agruparam como correntezas convergentes, exigindo a proteção do ecossistema que outrora permitia ao mar falar em sua língua mais sublime. Mesmo sem seu reconhecimento como sujeitos atingidos, os surfistas se mantiveram a postos na linha de frente rumo à regeneração dessa forte Onda.

O processo de articulação, no entanto, seguiu o ritmo das marés calmas, foi lento, demandando tempo até que a ideia de uma lei começasse a borbulhar de fato nas águas da comunidade. Durante um bom período, a proposta permaneceu em banho-maria, amadurecendo aos poucos entre encontros esporádicos de diferentes grupos locais: surfistas, guardiões da foz, defensores de outros aspectos do ecossistema. Cada coletivo cuidava de sua nascente, mas as correntes começaram a se encontrar. Foi nesse fluxo que Vanessa Hasson (MAPAS) passou a marcar presença nas reuniões, inclusive em meio às limitações da pandemia, e lançou a provocação que agitou as águas estagnadas: “Cadê o vereador?”. A pergunta caiu como pedra em uma lagoa parada, gerando ondas. A resposta foi positiva e, a partir dali, navegaram juntos em direção à construção da lei.

A entrada do vereador Antônio César no processo abriu novos canais de navegação entre o legislativo e a sociedade civil, mas o percurso não foi livre de corredeiras. Houve um vaivém constante, como a maré que ora avança, ora recua, exigindo paciência e habilidade para dialogar com diferentes públicos nas plenárias. Nesse contexto, a experiência do vereador como professor foi uma âncora importante, ajudando a traduzir conceitos complexos, como o de

conceder direitos a um ente natural, algo ainda estranho ao senso comum, em palavras que pudessem fluir nas assembleias.

As estratégias de visibilização surgiram como correntes que, aos poucos, moveram as águas do reconhecimento. Redes como a Aliança e o Regenera se formaram a partir da escuta do território, dos surfistas, das comunidades, da própria onda em silêncio. A presença no chão da Foz, os encontros com lideranças indígenas, festivais e rodas de cultura criaram vínculos e traduziram a dor em ação. A saúde dos corpos e das águas tornou-se central: a ausência da onda adoeceu muitos. A comunicação buscou romper a aparência de normalidade, levando a verdade da lama para além do território. E assim, entre cisternas, jongo e articulações políticas, uma maré de confiança e afeto se formou. Sem esse movimento de fundo, talvez a lei jamais tivesse chegado à praia da aprovação.

4. MEANDRO: ENTENDENDO O PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo municipal, embora frequentemente subestimado em relação às esferas estadual e federal, desempenha um papel crucial na formulação de políticas públicas territorializadas e sensíveis às particularidades socioculturais e naturais de cada localidade. A tramitação do Projeto de Lei nº 82/2023, que deu origem à Lei nº 4.225/2024 do município de Linhares (ES), é um exemplo emblemático de como proposições legislativas podem catalisar novos paradigmas normativos, inclusive ao reconhecer entidades da Natureza como sujeitos de direitos, prática que se ancora em movimentos jurídicos globais e que vem ganhando espaço na doutrina e na prática legislativa brasileira contemporânea. A Onda da Foz do Rio Doce, logo, é um grande exemplo dessa novidade paradigmática sendo a primeira onda do planeta Terra a ser reconhecida como ente sujeito de Direitos, inaugurando um oceano de possibilidades.

Para Michelle Bender⁸ (2025), leis locais como essa funcionam como provas vivas de que os princípios dos direitos da Natureza e do Oceano podem ser implementados na prática, tornando-se precedentes inspiradores que impulsionam mudanças também em níveis nacionais e internacionais. Ao nutrir um movimento de base, essas iniciativas demonstram valores sociais e ambientais emergentes que podem, com o tempo, influenciar legislações estaduais e até tratados globais, como ocorreu em experiências emblemáticas nos Estados Unidos e na Nova Zelândia⁹.

A proposição legislativa que originou a Lei nº 4.225/2024 foi apresentada pelo vereador Professor Antônio César Machado, filiado ao Partido Verde (PV). Sua atuação parlamentar é marcada por uma agenda política centrada em temáticas educacionais, ambientais e sociais, com forte inspiração na ecologia política e nas perspectivas emergentes dos direitos da Natureza. A iniciativa de reconhecer os direitos das ondas da foz do Rio Doce reflete essa orientação, alinhando-se com o paradigma ecocêntrico que propõe o reconhecimento jurídico de elementos da Natureza como sujeitos de direitos, rompendo com a lógica antropocêntrica predominante no direito ambiental tradicional. O autor da proposição iniciou sua trajetória política ao concorrer, pela primeira vez, ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, tendo sido eleito com expressiva votação. Seu desempenho parlamentar lhe garantiu a reeleição em 2024.

A articulação legislativa foi como remar contra a correnteza: não bastava entregar um projeto bem escrito, era preciso conquistar corações e mentes dentro da Câmara. O grupo se debruçou sobre o texto com afinco, mas o

⁸ Michelle Bender é advogada especializada em Direitos da Natureza e criadora do marco conceitual dos Direitos do Oceano. Atua internacionalmente na promoção de políticas que reconhecem o oceano como sujeito de direitos, articulando saberes jurídicos ocidentais e cosmovisões indígenas. É uma das líderes da campanha por uma Declaração Universal dos Direitos do Oceano.

⁹ No caso dos EUA, mais de 60 municípios californianos aprovaram leis locais que restringiam ou taxavam o uso de sacolas plásticas. Essa mobilização de base criou pressão política e social suficiente para que, em 2014, o Estado da Califórnia aprovou uma legislação estadual banindo o uso de sacolas plásticas em todo o território. Na Nova Zelândia, o Rio Whanganui (Te Awa Tupua) foi o primeiro ente natural no mundo a ser reconhecido como sujeito de direitos com personalidade jurídica plena, por meio de uma lei nacional aprovada em 2017. Essa conquista foi fruto de anos de negociação entre o governo da Nova Zelândia e os povos Māori, que sempre consideraram o rio um ancestral vivo. Embora tenha sido uma lei nacional, Michelle destaca que o processo foi profundamente baseado em escutas locais e comunitárias, com o governo indo até os territórios indígenas para compreender seus vínculos com o rio.

verdadeiro desafio foi fazer com que a proposta deixasse de ser vista como algo abstrato ou exótico. A figura da assessora jurídica Thaís Santos foi decisiva nesse processo: com sensibilidade política e domínio técnico, ela traduziu os princípios dos direitos da Natureza para o vocabulário jurídico da Câmara, construindo pontes entre o afeto do território e a rigidez da norma.

Houve obstáculos: muitos parlamentares não compreendiam, de imediato, o que significava reconhecer uma onda como sujeito de direitos. Houve momentos de desconfiança, ironia e resistência. Em várias sessões, vereadores pediram vistas do projeto, adiando sua tramitação como quem teme mergulhar em águas desconhecidas. A proposta parecia, para alguns, um mergulho profundo demais para o cotidiano legislativo. Mas o grupo insistiu, sustentado por uma maré de encontros, escutas e argumentações, até que, aos poucos, a ideia deixou de soar absurda e passou a ressoar como necessária.

Embora o trâmite legislativo não tenha sido marcado por grandes mobilizações públicas ou audiências públicas formais, há claros indícios de que a proposição foi sensível às demandas e valores de braços relevantes da sociedade linharensense. A menção expressa à comunidade surfista, bem como às entidades associativas e à Federação de Surfe do Estado, indica que o projeto resultou de um processo deliberativo pautado na escuta social informal, conforme se depreende da própria redação da Emenda Modificativa nº 7/2024 e dos pareceres técnicos das comissões legislativas.

Em especial, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente enfatizou o alinhamento da proposta com os interesses coletivos e com o regime democrático participativo estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro, o que foi reforçado pela Procuradoria Legislativa da Câmara ao afirmar a legalidade e constitucionalidade da proposta (Câmara Municipal de Linhares, 2024b).

A tramitação legislativa que resultou na promulgação da Lei nº 4.225/2024 foi marcada por uma articulação eficiente entre técnica legislativa, respaldo jurídico e consenso político. O Projeto de Lei nº 82/2023 foi apresentado

formalmente no segundo semestre de 2023 e passou por uma tramitação regular na Câmara Municipal de Linhares, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Casa (Câmara Municipal de Linhares, 2019).

Durante sua tramitação, o projeto foi encaminhado às comissões competentes, em especial à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, responsável por avaliar a juridicidade e a constitucionalidade da matéria, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, que analisou o mérito do conteúdo proposto. Ambas emitiram pareceres favoráveis, fundamentando-se na legalidade da proposta, na competência do município para legislar sobre patrimônio cultural e ambiental, e na consonância da iniciativa com os princípios constitucionais da proteção ambiental e da dignidade da pessoa humana (Câmara Municipal de Linhares, 2024a).

A votação em plenário ocorreu em sessão ordinária realizada em 17 de junho de 2024, ocasião em que o projeto, com a redação final consolidada após a aprovação da Emenda Modificativa nº 7/2024, obteve 14 votos favoráveis, 1 voto contrário e uma ausência. A deliberação foi feita por votação simbólica, conforme prevê o artigo 153, inciso I, do Regimento Interno, que permite esse procedimento em matérias não polêmicas ou que tenham recebido parecer unânime das comissões (Câmara Municipal de Linhares, 2019).

A lei supracitada passou por modificações com a emenda Modificativa nº 7/2024; a principal alteração promovida no texto original do Projeto de Lei nº 82/2023 ocorreu no artigo 3º, que trata da criação do Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce. A Emenda Modificativa nº 7/2024 reconfigurou a composição desse comitê, estabelecendo maior diversidade representativa, incluindo membros da sociedade civil organizada, representantes do poder legislativo, da Federação Estadual de Surfe e da comunidade local.

Importante destacar que o parecer da Procuradoria Legislativa salientou a adequação técnica da emenda, tanto em relação à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação das leis no Brasil, quanto aos princípios de

legalidade e razoabilidade que regem a administração pública. A atuação voluntária dos membros do comitê foi mantida, evitando ônus ao erário municipal e respeitando os limites da atuação estatal em matéria de reconhecimento e proteção de direitos da Natureza (Brasil, 1998; Câmara Municipal de Linhares, 2024b).

4.1. Conteúdo da Lei aprovada

A Lei dos Direitos da Onda da Foz do Rio Doce, aprovada como uma lei ordinária municipal a partir do Projeto de Lei nº 82/2023, representa um marco jurídico inovador na proteção dos ecossistemas naturais. De iniciativa parlamentar, sua promulgação foi realizada pelo presidente da Câmara Municipal de Linhares, diante da omissão do chefe do Executivo, nos termos do art. 66, §7º da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos entes subnacionais (LINHARES, 2023).

A norma reconhece expressamente a Onda da Foz do Rio Doce como sujeito de direitos. De acordo com o caput do art. 1º, “Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Linhares, os Direitos da Onda da Foz do Rio Doce, localizada na Praia de Regência, como um ente natural sujeito de direitos” (LINHARES, 2023). Ainda que a lei não formule um conceito geral de “Direitos da Natureza”, ela o concretiza por meio do reconhecimento da Onda como ente detentor de valor intrínseco e de dignidade jurídica.

Distanciando-se das normas ambientais convencionais, que geralmente tratam os elementos naturais de forma genérica, a lei adota uma abordagem minuciosa e personalizada, voltada exclusivamente à proteção jurídica da Onda da Foz do Rio Doce. Essa estratégia normativa segue o modelo de personalização adotado em precedentes internacionais, como os rios Whanganui (Nova Zelândia) e Atrato (Colômbia), conforme analisado por Vieira Mendes Câmara e Fernandes (2018).

No campo da governança, a lei institui mecanismos concretos de monitoramento e representação da Onda. O art. 3º cria o Comitê de Direitos da Onda da Foz do Rio Doce, concebido como um órgão consultivo e participativo, incumbido de zelar pela integridade ecológica, cultural e espiritual da onda. A composição do comitê é definida pela Emenda Modificativa nº 7/2024, prevendo a participação de representantes da comunidade local, associações de surfe, Câmara Municipal, entidades ambientais e instituições acadêmicas, assegurando a diversidade e legitimidade da governança (LINHARES, 2024). A participação social é um dos pilares estruturantes da norma. A Lei nº 4.396/2024 estabelece que a proteção da Onda deve ser construída de forma democrática, dialógica e contínua, evitando um modelo tecnocrático e centralizador. Nos termos do artigo 3º, o comitê é um espaço de governança compartilhada. Conforme o § 2º, sua composição inclui representantes de diferentes setores da sociedade civil e do poder público, refletindo a pluralidade cultural, social e territorial dos sujeitos envolvidos na defesa do ecossistema (LINHARES, 2023).

Assim, fica estabelecido que a composição do Comitê será feita por pessoas que representam diferentes dimensões da relação com a Onda, reunindo saberes locais, tradicionais, institucionais e afetivos. Entre seus membros, estarão surfistas de qualquer praia da foz do Rio Doce — como Povoação e Regência —, representantes das associações de surf de Linhares e Regência, portadores de um conhecimento íntimo e direto a partir da convivência com a Onda. Também integrará o comitê, um membro de comunidade tradicional, que, mesmo não sendo surfista, contribuirá com uma perspectiva essencial sobre o ecossistema e os significados culturais desse território. A composição incluirá ainda um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores, trazendo a dimensão legal, fiscalizadora e legisladora; um integrante do poder executivo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente; e um membro da Federação de Surf do Espírito Santo, fortalecendo o vínculo entre a Onda e a coletividade capixaba. Este comitê se constitui como um espaço potente de escuta, discussão e mobilização política, articulando saberes diversos — o tradicional, o jurídico, o político e o técnico — em torno de um mesmo objetivo: reconhecer e proteger a onda como um ser de direitos. A partir

desse encontro de forças, serão elaborados pareceres com valor político e jurídico, capazes de influenciar as decisões tanto do Legislativo quanto do Executivo. A criação desse coletivo é, portanto, uma chave fundamental: um grupo comprometido em dialogar com a Onda com afeto, intimidade e respeito, propondo caminhos concretos para garantir sua existência e sua dignidade enquanto sujeito de direito (Direitos da Natureza, 2024)..

Além da função fiscalizatória, o comitê possui atribuições educativas e mobilizadoras. Segundo o inciso II do art. 4º, cabe ao colegiado promover campanhas de conscientização e educação ambiental voltadas à proteção da onda e à difusão dos direitos da Natureza. A lei também obriga o poder público a garantir o acesso à informação técnica e ambiental, promovendo iniciativas de ciência cidadã, monitoramento participativo e transparência ecológica (LINHARES, 2024).

4.2 Delta: Desdobramentos do reconhecimento

Como o desaguar natural de um rio que encontra o mar, a promulgação da Lei nº 4.225, que reconhece os direitos da onda da foz do Rio Doce, gerou o impulso necessário para a formação do Comitê de Direitos das Ondas, um corpo coletivo que emerge como maré viva na efetivação desses direitos. Previsto no artigo 3º da própria lei, o comitê foi oficialmente criado em março de 2025, no Centro Ecológico de Regência, e compõe-se como uma corrente articuladora entre os saberes tradicionais, os movimentos sociais, o surf, o poder público e a ciência. Ele foi formado por Fabrício Felisberto Fiorot (membro da comunidade de surfistas da foz do Rio Doce), Miguel Chaves Saldanha (representando a Associação de Surf de Regência – ASR), Fabio Felisberto Fiorot (representando a Associação de Surf de Linhares – ASL), José de Sousa Barcelos (membro da comunidade local do distrito de Regência), Antônio Cezar Machado da Silva (representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Linhares) e Francelino José Henriques Neto (representante da Federação de Surf do Estado do Espírito Santo). Seu papel é navegar entre águas institucionais

e comunitárias, produzindo pareceres, relatórios e ações que reflitam o estado de saúde da onda e suas necessidades de cuidado. É um organismo que pulsa em sincronia com o ritmo da Natureza, reconhecendo a onda não apenas como um fenômeno físico, mas como um ser com voz, território e memória. A criação do comitê marca, assim, a abertura de um novo ciclo: uma maré de escuta, ação e responsabilidade compartilhada que se compromete a proteger esse ser-vivo-marinho em sua integralidade (Associação de Surf de Regência, 2025).

O reconhecimento jurídico dos direitos da Onda da Foz do Rio Doce é uma poderosa tradução estratégica: ela transforma formas ancestrais de viver e se relacionar com a Natureza em linguagem jurídica, acessando o vocabulário burocrático sem romper com o território e suas gentes. É, como descreve Flávia Ramos (2025), uma “grande sacada” que permite garantir juridicamente a continuidade das relações de cuidado, reciprocidade e pertencimento entre humanos e Natureza, sem separar os que nela vivem daqueles que a defendem. Ainda que a mobilização para a formação do Comitê não tenha sido tão caldalosa, com cerca de 30 pessoas, aqueles que se fizeram presentes garantiram solidez no processo (VALIM, 2025). Solidez importante, na medida em que é a partir da formação e consolidação desse comitê que os fluxos para a governança da lei promulgada em questão começam a se desenhar. No entanto, é essencial evitar que essa conquista se torne algo puramente simbólico ou filosófico, distante da realidade concreta daqueles que vivem em interdependência com a Onda, que desejam, antes de tudo, um rio limpo, peixes saudáveis e crianças brincando nas margens. A lei não deve ser celebrada como solução final, mas compreendida como uma ferramenta entre outras, somando-se a encontros culturais, práticas de cuidado e mobilizações comunitárias. Nesse processo, ativistas assumem um papel fundamental de “meio de campo”: são pontes entre a branquitude e a burocracia, entre os mundos do direito e os saberes enraizados, garantindo que a luta não se perca em frustração, mas siga viva e coerente com os sonhos do território (RAMOS, 2025).

Como prevê a lei, os registros e documentações que buscam não apenas consolidar provas de dano, mas afirmar a existência sensível da Onda enquanto

ente de direito começam a aparecer. Como relata Hauley Valim (2025), com um pequeno recurso anual que recebe da Muda Outras Economias, parte foi destinada à produção do primeiro documento oficial do Comitê Guardiã, onde a atuação de Miguel Saldanha, geógrafo e militante do processo, tem sido nuclear. Trata-se de uma cartografia afetiva, produzida a partir da memória coletiva do território, com base antropológica, geográfica e oceanográfica, que pretende mapear os impactos antes e depois do rompimento da barragem. O objetivo é claro: produzir um laudo técnico com força jurídica, como previsto na própria lei, e encaminhá-lo ao legislativo, fortalecendo a atuação fiscalizatória e a formulação de políticas públicas voltadas à conservação da onda e de seu ecossistema. Já foi produzido, anteriormente, um dossiê sobre os danos vividos pelos surfistas, um documento robusto, ainda sem reconhecimento formal. Agora, a expectativa é que esse novo laudo legitime a luta e responda às perguntas que pairam como maré: o que é necessário para que a onda continue quebrando? O que deve ser protegido? Quanto custa? Quem será responsável? São perguntas práticas, mas também éticas e ontológicas. E quem as assume são os próprios cuidadores da Onda: aqueles que a reconhecem não só com o corpo, mas com o afeto, o vínculo e a escuta. Porque proteger a onda é proteger o rio. E proteger o rio é cuidar do que sustenta a vida (VALIM, 2025).

Assim, mesmo após a sanção da lei, o movimento não repousa. A promulgação foi apenas o início de uma travessia mais longa: o desafio agora é dar corpo ao que está inscrito no papel. Um dos corpos que se fortaleceram foi o Jardim Regenera Rio Doce, local de trabalho e fonte de sustento de Hauley Valim, um espaço de boas práticas regenerativas, que funciona como uma pequena agrofloresta aromática e medicinal. Ele resume os aprendizados acumulados coletivamente ao longo dos últimos nove anos: a partir de atividades como destilação de óleos essenciais, cerâmica artesanal, jogos educativos e a organização de uma biblioteca especializada, mantém viva e concreta a luta pela regeneração.

Paralelamente, a articulação promovida por Vanessa Hasson em outras regiões da bacia, como a cabeceira do Rio Doce, revela uma estratégia de

“cercar o rio” por múltiplos reconhecimentos locais, tecendo uma rede de proteção fragmentada, mas conectada (RAMOS, 2025). Essa rede de proteção inicia na nascente do Rio Doce, no Pico do Itambé, Teto do Sertão Mineiro, que foi reconhecido como sujeito de Direitos em dezembro de 2024. A região do Pico, que guarda tradições culturais e biodiversidade, é fortemente ameaçada pela mineração. A lei, assim, vem como proteção (BRASIL DE FATO, 2024).

No entanto, o caminho é repleto de desafios. As comunidades seguem com dúvidas sobre o que a lei representa no cotidiano: será que ainda podemos pescar? Vai afetar o comércio local? São perguntas recorrentes, que exigem um esforço contínuo de educação ecológica, comunicação e escuta ativa (RAMOS, 2025). O reconhecimento jurídico, por si só, não estanca o dano: as empresas continuam operando, os rejeitos ainda estão no Oceano, e o rompimento do Rio não foi apenas físico, mas também simbólico e existencial. Ainda assim, o movimento permanece atento, com lideranças como Hauley Valim integrando comissões e organizando, junto à rede, um grande encontro pelos 10 anos do desastre de Mariana, previsto para este ano, 2025 (RAMOS, 2025). Mais do que um ponto de chegada, a Lei da Onda é uma maré que começa a subir, trazendo consigo uma nova ética de cuidado, regeneração e corresponsabilidade. Ela ancora o surf, os saberes tradicionais, a ciência e o afeto em um mesmo território de ação. Cabe agora ao coletivo manter o movimento: navegar, vigiar, proteger. Porque a Onda só continua quebrando se o Rio continuar vivo.

5. FOZ: DESAGUANDO FINALMENTE

Reconhecer juridicamente uma onda, não qualquer onda, mas a da foz do Watu, o avô rio dos Krenak, é como transformar espuma em escritura. A Lei nº 4.225/2024, aprovada no município de Linhares, Espírito Santo, rompe com os paradigmas lineares da modernidade jurídica e abre espaço para um direito que pulsa ao ritmo das marés. É a primeira norma no mundo a reconhecer uma onda como sujeito de direitos, e, com isso, propõe uma mudança de escala: do local ao planetário, da margem ao oceano.

Internacionalmente pensando, esse caso é exemplar não apenas por sua originalidade normativa, mas por instaurar um novo léxico diplomático. A partir da foz do Rio Doce, o Brasil contribui com um precedente para a construção de um futuro em que o Oceano deixa de ser visto como recurso comum e passa a ser entendido como ente relacional, como propõe Michelle Bender (2025). A Onda da Foz, ao ser reconhecida como sujeito de direitos, ecoa nas discussões globais sobre uma Declaração Universal dos Direitos do Oceano, movimento que Bender vem articulando ao lado de diversos atores não estatais, povos indígenas e Estados insulares como Cabo Verde.

Como sublinha Bender (2025), os direitos da Natureza não devem ser impostos como um pacote jurídico fechado, mas oferecidos como uma ponte entre sistemas legais plurais. A proposta não é universalizar o direito ocidental, mas traduzir, com humildade, os muitos modos de se relacionar com a água e com a vida. A Onda da Foz mostra como isso é possível na prática: sua lei não nasceu de um gabinete distante, mas das escutas com surfistas, pescadores, povos indígenas e crianças do território. Ela traduz o que Michelle Bender nomeia como uma das principais responsabilidades do movimento: evitar a cooptação de cosmovisões indígenas, reconhecendo que “direito” é uma linguagem ocidental e, portanto, exige cuidado, escuta e tradução. Mais ainda: a forma como a lei foi elaborada e aprovada, num movimento de baixo para cima, oferece lições valiosas para o processo internacional.

Algo inesperado que surgiu nesta pesquisa foi o quanto a linguagem importa. Michelle Bender (2025) alertou: ao se dizer que os direitos da Natureza surgem porque “o direito ambiental falhou”, cria-se um ambiente de antagonismo. É mais potente, ela diz, dizer que esses direitos são uma oportunidade de reencontro, entre povos, sistemas jurídicos, saberes e sensibilidades. A Onda da Foz do Rio Doce, nesse sentido, não apenas inspira: ela ensina a mudar o tom, a buscar uma linguagem que seja também água, corrente, sopro e convite.

O *Ocean Rights Toolkit*, escrito por Bender e publicado por *Ocean Vision Legal*, reforça que mudar a linguagem é o primeiro passo para mudar o mundo, e essa mudança não é apenas técnica, mas ética, ontológica e simbólica

(BENDER, 2025a). Em vez de conceder direitos, o movimento fala em reconhecer os direitos já existentes do Oceano, um ser vivo, autorregulado, relacional e sagrado, cuja existência precede qualquer ordenamento humano. Essa distinção, aparentemente semântica, desloca o centro do poder jurídico de um Estado que “dá” para um reconhecimento de que já há, e que cabe à lei apenas ouvir, acompanhar e proteger. Da mesma forma, o uso do termo “Oceano” no singular rompe com as cartografias fragmentadas da colonização e nos convoca a perceber a unidade viva desse corpo que cobre mais de 70% da Terra, regula o clima e conecta todos os continentes e seres, uma entidade única e interdependente, e não uma série de zonas de controle ou exploração (BENDER, 2025a, p. 11–12). O toolkit também denuncia o vocabulário dominante das políticas ambientais, impregnado da lógica de mercado e da administração de estoques, e propõe uma mudança radical de linguagem: substitui termos como “serviços ecossistêmicos” por “contribuições oceânicas para a vida humana”, “recursos naturais” por “comunidades vivas” e “estoques pesqueiros” por “populações de peixes”, uma virada que abandona a quantificação da vida em favor de uma ética da dignidade e do cuidado (BENDER, 2025a, p. 13).

Nesse sentido, a Lei da Onda da Foz do Rio Doce não apenas se alinha a essas recomendações: ela as encarna, traduz e reinventa. Se o Direito internacional do Mar nasceu de conceitos como liberdade de navegação e uso racional dos recursos, o caso da Onda convida a imaginar uma nova maritimidade política, onde os princípios de reciprocidade, interdependência e dignidade ecológica moldem uma nova ética das Águas. A Onda, que precisa do Rio limpo para continuar quebrando, é símbolo dessa interconexão.

Este caso é, ao mesmo tempo, denúncia e horizonte. Ele denuncia o colapso das estruturas que permitiram crimes como o da Samarco/Vale/BHP. Mas também anuncia um novo tempo, onde os territórios falam, as águas escrevem, e as ondas ensinam que regenerar é verbo coletivo. Nesse tempo, a Água não é mais cenário: é sujeito.

6. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE SURF DE REGÊNCIA. **Ata de criação do Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce**. Regência, Linhares–ES, 23 mar. 2025. Documento interno. Disponível em: [arquivo em posse do autor]. Acesso em: 24 maio 2025.

BENDER, Michelle. **Entrevista concedida à pesquisadora do IPEmapas**. Junho de 2025. [Arquivo em posse da autora].

BENDER, Michelle. Ocean Rights: **Advancing an Ethical Human-Ocean Relationship – Communications and Advocacy Toolkit**. Ocean Vision Legal, 2025a. Disponível em: <https://www.oceanvisionlegal.com>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1998.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **APA Foz do Rio Doce: oportunidade de resgate socioambiental desta importante região atingida por desastre ambiental**. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/tartarugas-marinhas-e-biodiversidade-marinha-do-leste/comunicacao/ultimas-noticias/apa-foz-do-rio-doce-oportunidade-de-resgate-socioambiental-desta-importante-regiao-atingida-por-desastre-ambiental>. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL DE FATO. **Município no Alto Jequitinhonha (MG) reconhece Pico do Itambé como sujeito de direitos**. [S. l.]: Brasil de Fato, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/12/04/municipio-no-alto-jequitinhonha-mg-reconhece-pico-do-itambe-como-sujeito-de-direitos/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. **Projeto de Lei nº 82/2023: institui os Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce no Município de Linhares-ES**. Linhares: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: <https://linhares.nopapercloud.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. **Emenda Modificativa nº 7/2024 ao Projeto de Lei nº 82/2023**. Linhares: Câmara Municipal, 2024a. Disponível em: <https://linhares.nopapercloud.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a Emenda Modificativa nº 7/2024**. Linhares: Câmara Municipal, 2024b. Disponível em: <https://linhares.nopapercloud.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**. Linhares: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://linhares.es.leg.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

GLOBAL ALLIANCE FOR THE RIGHTS OF NATURE. **Brazil Delegation 2022 - Rights Of Nature Tribunal**. [S. l.]: GARN, 2022. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org>. Acesso em: 2 mar. 2026

DIREITOS DA NATUREZA. **Direitos da Onda da Foz do Rio Doce - Primeira onda protegida por lei no mundo!** YouTube, 18 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3ZfR8bux87o>. Acesso em: 3 maio 2025.

GIFFONI, Johny Fernandes; ALMEIDA, Manoel Severino Moraes de; RIOS, Mariza; OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. **Paradigma dos direitos da natureza**. In: GIFFONI, Johny Fernandes; ALMEIDA, Manoel Severino Moraes de; RIOS, Mariza; OLIVEIRA, Vanessa Hasson de (org.). *Direitos da natureza: marcos para a construção de uma teoria geral*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2018. p. 23-24. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3386/1205490.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 maio 2025.

KAUFFMAN, C. M.; MARTIN, P. L. **Can rights of nature make development more sustainable? Why some Ecuadorian lawsuits succeed and others fail**. *World Development*, v. 92, p. 130–142, 2018.

LINHARES. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 82/2023. **Institui os Direitos da Onda da Foz do Rio Doce, no Município de Linhares**. Linhares: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: <https://linhares.es.leg.br>. Acesso em: 04 maio 2025.

RAMOS, Flávia. **Entrevista concedida à pesquisadora do IPEmapas**. Junho de 2025. [Arquivo em posse da autora].

REDE NACIONAL DE RESERVAS DE SURF. **Regência**. Disponível em: <https://reservasdesurf.org.br/reservas-de-surf/rede-brasileira/regencia/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

Tribunal da Europa GLOBAL ALLIANCE FOR THE RIGHTS OF NATURE. **Europe Tribunal 2021 - Rights Of Nature Tribunal**. [S. l.]: GARN, 2021. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org>. Acesso em: 2 mar. 2026

UNESCO; FUNDAÇÃO RENOVA. **Atlas das paisagens da Foz do Rio Doce. Organização e revisão técnica: Georgia Jordão. Coordenação: Milena Rêgo e Mirna Castro Folco**. Projeto gráfico: Billy Blay. Belo Horizonte: UNESCO/Fundação Renova, 2020. 135 p. Disponível em: www.paisagensdoriodoce.com.br. Acesso em: [coloque aqui a data do seu acesso].

VALIM, Hauley. **Entrevista concedida à pesquisadora do IPEmapas**. Junho de 2025. [Arquivo em posse da autora].

VIEIRA MENDES CÂMARA, A. S.; DOS SANTOS SOUZA FERNANDES, M. M. **O reconhecimento jurídico do Rio Atrato como sujeito de direitos: reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza**. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, Brasília, v. 12, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/15987>. Acesso em: 04 maio 2025.